LEI Nº 361 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

"Acrescenta dispositivo ao artigo 6º da Lei 334 de 26 de setembro de 1986"

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei 334 de 26 de setembro de 1986, fica acrescido do seguinte ítem:

e) Ficam dispensados os recuos laterais e de fundos, no sub-solo, para uso somente de garagem, sendo que as construções efetuadas, não serão computadas para efeito de cálculos do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação do solo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de novembro de 1987.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de novembro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO